



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax
3301-1262 / f. 3301-1280 / 122 C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 --
INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

PARECER Nº. _____/2009

Ementa: Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal, o Grupo Ruas e Praças.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 65/2008**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, e foi designado como o seu relator, o Vereador Jurandir Liberal.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública no âmbito Municipal, o Grupo Ruas e Praças.

ANÁLISE

Quanto ao projeto em estudo, tem-se que ele obedece aos critérios legais contemplados no art. 6º, XVII; no art. 7º, V, X; no art. 131; no art. 137, III, IV, IX; no art. 141; no art. 143; no art. 145-B, todos da Lei Orgânica do Município; e do art. 203, II; do art. 204, I; do art. 215 da Constituição Federal.

A Lei Maior prevê a colaboração de entes privados, sem fins lucrativos, para exercerem atividades inerentes ao campo de atuação estatal.

Para obtenção da declaração de utilidade pública, a sociedade civil, associação ou fundação terá de cumprir exigências como: ser constituída no País; ter, como fim ou objeto, servir desinteressadamente à coletividade; ter personalidade jurídica; estar em efetivo funcionamento; estar cumprindo exatamente as normas dos seus estatutos; não remunerar cargos de sua diretoria; não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; **promover educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas**, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

No caso, o Grupo Ruas e Praças é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que desenvolve trabalho sócio-educativo com crianças e adolescentes, em

risco social e situação de rua, com vistas à defesa e garantia dos seus direitos e a promoção de sua cidadania.

Art. 141 – A assistência social é direito do cidadão, **cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário,** à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.

Ressalte-se, por fim, a Lei Municipal 16.192/96, que vem regulamentar o art. 177 da Lei Orgânica do Recife e estabelece os critérios para reconhecer as entidades como de utilidade pública, para tanto são indispensáveis alguns documentos.

Uma vez conferidos todos eles e avaliada a sua autenticidade (documentos em anexo), nada obsta a aprovação do presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

Do exposto, por não haver óbice legal, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 65/2008**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal
Presidente- Relator

Gustavo Negromonte
Vice-Presidente

Marília Arraes
Membro Efetivo

Vicente André Gomes

Jairo Britto

Membro Efetivo

Membro Efetivo